

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R          N°          1017/75

Aprovado por Deliberação

em 30 / 5 /1973

PROCESSO CEE N° 750/73

INTERESSADO - VICTÓRIA ELENA RAMIREZ PEREZ

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

1. HISTÓRICO:

VICTÓRIA ELENA RAMIREZ PEREZ, nascida em Santiago Chile, a 7/1/1957, documento de identidade nº 7.012882-9, residente nessa Capital por intermédio de seu pai, sr. Esteban Rodolfo Ramirez sua

rez, dirige-se Conselho Estadual de Educação solicitando o reconhecimento dos estudos realizados no país de origem, a nível da 2ª série do 2º grau.

O pedido visa obter condições para prosseguimento de vida escolar no Brasil, na 3ª série do 2º grau, segundo as leis do Sistema Brasileiro de ensino.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O exame dos documentos juntados no processo mostra que a aluna cumpriu no país de origem 11 anos de escolaridade, sendo 8 de educação fundamental e 3 de ensino médio, faltando-lhe um ano para concluir o curso Secundário do sistema Chileno, que compreende 4 séries.

O pedido encontra apoio na legislação em vigor (art. 100 da Lei 4.024/61) assim na jurisprudência firmada nesse Conselho para casos análogos.

Observa-se através das fichas escolares apresentadas, nos termos da Resolução CEE 19/65, que o elenco de disciplinas estudadas pela requerente, no país de origem, pode ser considerado equivalente ao do sistema brasileiro de ensino.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos realizados no Chile por VICTÓRIA ELENA RAMIREZ PEREZ, a nível de 2ª série do 2º grau.

Nestas condições, a aluna poderá prosseguir vida escolar no Brasil, na 3ª série do 2º grau, devendo se submeter a processo de adaptação em Português, Educação Moral e Cívica e demais disciplinas a critério do estabelecimento em que se matricular, devendo igualmente, submeter-se a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil.

É o nosso voto s.m.j.

São Paulo, 25 de abril de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: António Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente